



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.063/95.

Espécie do Expediente " Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / outubro / 19 95.
26 dezembro 1995.

Protocolado sob n.º 1660 fl.07.

A N D A M E N T O

Encaminhado à Secretaria em sessão ordinária de 31.10.95.

Em sessão ordinária de 07.11.95 baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Cultura, Esporte e Assistência Social.

Em sessão ordinária de 12.12.95 foi aprovado por unanimidade a solicitação da retirada do projeto.

Em sessão extraordinária de 28.12.95 foi aprovado o projeto juntamente com a emenda proposta pelas comissões competentes.

Lei nº. 1.314/96

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



Ofício nº 446 /95 - Gabinete:

Guaíba, 23 de Outubro de 1.995.

Sr.
Presidente:

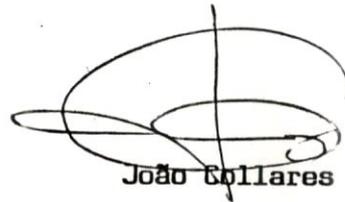
Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª. e aos demais integrantes dessa C. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a Justificativa do Projeto de Lei em anexo, projeto esse que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, haja visto que, a nossa lei Orgânica prevê e autoriza a criação de Conselhos Municipais em áreas e assuntos do interesse da coletividade.

Uma das áreas de maior interesse para a população é a área voltada para a Assistência Social, diante de sua repercussão e abrangência especialmente entre a população carente e desassistida, haja visto o envolvimento, destinação e aplicação de recursos financeiros, necessitando, portanto, de todo apoio da população em geral.

Com a criação do respectivo Conselho Municipal, formado por elementos ligados ao Poder Público Municipal, prestadores de serviços profissionais da área e por usuários, consideramos o mesmo da mais alta relevância, visando somente a contribuir para um melhor trabalho da Assistência Social.

Contando desde já com a compreensão dos membros desta c. Casa, enviamos o referido Projeto para que, devidamente apreciado, seja o mesmo votado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,



João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO
24/10/95

15:15 HORAS

SECRETARIA



cria o Conselho Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Artigo 2º.- Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar, ordinariamente, a cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência



PLE 063/1995 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECFE2024538B35B684708E309B55775



Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Artigo 3º.-

O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a) Representante das creches;
- b) Representante de escolas especializadas;
- c) Representante de albergues ou asilos;
- d) Representante de instituições de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Dos Profissionais da Área:

- a) Representante dos assistentes sociais;
- b) Representante dos psicólogos;

IV - Dos Usuários:

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante do sindicato ou entidade patronal;
- d) Representante de associações de portadores de deficiência;
- e) Representante de associações da criança e do adolescente;
- f) Representante de associações de idosos;

Parágrafo Primeiro:

Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da comunidade;

representativa;

Parágrafo Segundo:

PL 063/1995 - AUTORA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/porta/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B684708E309B55775



MUNICI

Parágrafo Terceiro:

A Soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

Artigo 4º.- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;
- II - do representante legal das entidades;

Parágrafo Primeiro:

Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

Artigo 5º.- A Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 6º.- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas;

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Artigo 7º.- A Secretaria Municipal da Criança e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º.- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades



PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



Fl. 05
mm

- representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
 - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º.-

Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único:

As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

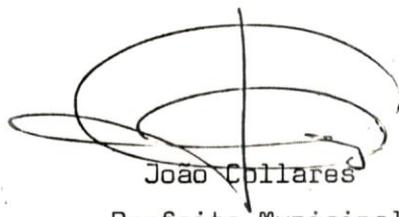
Artigo 10º.-

O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da lei.

Artigo 11º.-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...


João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico

Sala das Comissões, em

Hewinque Cavare
.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

[Signature]
.....
SECRETÁRIO

*P. 06
mg*

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECFE2024538B35B684708E309B55775





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 76/95

"Projeto-de-Lei nº 063/95, do Executivo Municipal, criando o Conselho Municipal de Assistência Social "

Conforme previsto no Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal, é atribuição do Executivo Municipal a criação de Conselhos Municipais, sempre que o interesse público assim o exigir.

Conforme se observa no art. 3º do projeto de causa, o Conselho será composto de dezoito(18) representantes das categorias enunciadas nos incisos I a IV.

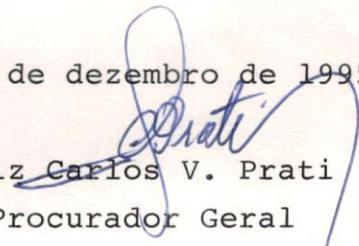
Conforme determina o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, os conselhos municipais serão compostos, sempre, por um número ímpar de membros.

O projeto, como já referido, apresenta dezoito membros(art. 3º, I a IV), inobservando, assim, a determinação legal.

No art. 2º, inciso V, o projeto alude a Fundo Municipal de Assistência Social, ao qual competirá as execuções financeiras e orçamentárias.

Tal fundo não está contemplado na Lei de Oramento do Município ou em Créditos Adicionais, contrariando o art. 2º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, que prevê, entre outras, providência.

Em, 01 de dezembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral



PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 508/95 - Gabinete

Guaíba, 07 de dezembro de 1995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para solicitar-lhe a retirada e devolução do protejo de lei nº 063/95, referente a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares,
Prefeito Municipal.

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO
07/12/95
1430





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 387 / 95 /

EM 13 / 12 / 95

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através dos ofícios nºs 481 e 508/95 deste Poder e que foram aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada dia 12 do corrente, estamos enviando em anexo, os Projetos-de-Lei nº 058 que "Autoriza ao Município de Guaíba firmar convênio com o Clube dos Diretores Lojistas (CDL), Associação Comercial e Industrial de Guaíba (ACIGUA) e o Sindicato dos Lojistas de Guaíba (SINDILOJAS) e dá outras providências", e o 059 que "Autoriza o Município de Guaíba a efetuar a contratação de pessoal devidamente capacitado para atender as necessidades temporárias de exceção de interesse público do município por tempo determinado", e 063/95 "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Aproveitamos para comunicar que a Mesa determinou o arquivamento do Projeto-de-Lei nº 061/95 que "Cria a Função Gratificada (FG-3), de Coordenador Pedagógico Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", devido aos pareceres contrários das comissões competentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos respeitosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA



PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332

Ofício nº 536/95 - Gabinete Guaíba, 26 de dezembro de 1995

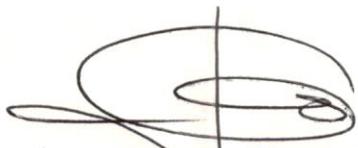
Senhor Presidente:

Na ocasião em que cumprimentamos V. Sa. e os demais membros desta Casa Legislativa, vimos reapresentar-lhes o Projeto de Lei nº 063/95, o qual " Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A reapresentação do referido Projeto dá-se nos moldes sugeridos pelos nobres Edis, ou seja, passando o Conselho de Assistência Social a ter, na sua composição, número ímpar de membros excluindo-se a alínea "d", do inciso II, do Art. 3º. Outrossim, queremos salientar que, para a formação do Fundo de Assistência Social, está prevista rubrica específica, na Lei nº 1.313/95, a vigorar no próximo ano.

E indispensável a criação do Conselho Municipal de assistência Social para que o Município possa receber as verbas destinadas a esta área. Sem a aprovação do presente Projeto, que cria o Conselho acima referido, nossa municipalidade ficará excluída do repasse das verbas, tão necessárias para amenizar os problemas sociais existentes em Guaíba.

Esperando contar com a compreensão dos membros desta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.



João Collares
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. Osvaldo Mello
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



Ofício nº 446 /95 - Gabinete:

Guaíba, 23 de Outubro de 1.995.

Sr.
Presidente:

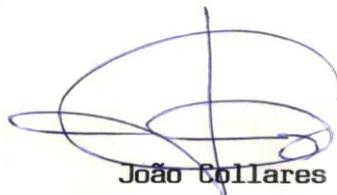
Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª. e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a Justificativa do Projeto de Lei em anexo, projeto esse que **cria o Conselho Municipal de Assistência Social**, haja visto que, a nossa lei Orgânica prevê e autoriza a criação de Conselhos Municipais em áreas e assuntos do interesse da coletividade.

Uma das áreas de maior interesse para a população é a área voltada para a Assistência Social, diante de sua repercussão e abrangência especialmente entre a população carente e desassistida, haja visto o envolvimento, destinação e aplicação de recursos financeiros, necessitando, portanto, de todo apoio da população em geral.

Com a criação do respectivo Conselho Municipal, formado por elementos ligados ao Poder Público Municipal, prestadores de serviços profissionais da área e por usuários, consideramos o mesmo da mais alta relevância, visando somente a contribuir para um melhor trabalho da Assistência Social.

Contando desde já com a compreensão dos membros desta Casa, enviamos o referido Projeto para que, devidamente apreciado, seja o mesmo votado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,


João Collares

Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO
24/10/95
15:15 HORAS
SECRETARIA 

RECEBIDO
26/12/95
18:30 HORAS
SECRETARIA 



PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Artigo 2º.- Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - Convocar, ordinariamente, a cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência

Collares



PLE 063/1995 - AUTOR(A): Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



- Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Artigo 3º.- O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a) Representante das creches;
- b) Representante de escolas especializadas;
- c) Representante de albergues ou asilos;
- X (d) Representante de instituições de atendimento à criança e/ou adolescente;

III - Dos Profissionais da Área:

- a) Representante dos assistentes sociais;
- b) Representante dos psicólogos;

IV - Dos Usuários:

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante do sindicato ou entidade patronal;
- d) Representante de associações de portadores de deficiência;
- e) Representante de associações da criança e do adolescente;
- e X) Representante de associações de idosos; *Apresentados*

Parágrafo Primeiro:

Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo Segundo:

Somente será admitida a participação no CMAS de entidades regularmente constituídas e em regular funcionamento;



Parágrafo Terceiro:

A Soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

Artigo 4º.- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;
- II - do representante legal das entidades;

Parágrafo Primeiro:

Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

Artigo 5º.- A Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 6º.- O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas;

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Artigo 7º.- A Secretaria Municipal da Criança e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º.- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá reconhecer pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades



- representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
 - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º.- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

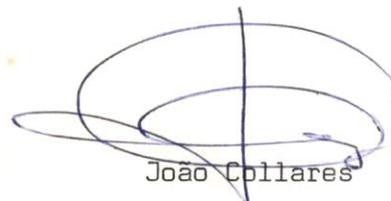
Parágrafo Único:

As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º.- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da lei.

Artigo 11º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...



João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 063195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL C/A EMENDA

Sala das Comissões, em 28-12-95

Henrique Tavares

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

fl. 07
075

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

063/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel com a EMENDA.

Sala das Comissões, em

28.12.95

Presidente

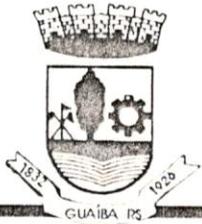
Relator

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECFE2024538B35B684708E309B55775





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 001 / 96 /
EM 03 / 01 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste enviar a V.Excia. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 063/95, que "Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", aprovada por unanimidade em sessão extraordinária dia 28 de dezembro do ano de 1995.

Solicitamos, ainda, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECFE2024538B35B684708E309B55775



Fl. 011
M.J.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A

PROJETO DE LEI Nº 063 /95 - Redação Final

cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Artigo 2º.- Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar, ordinariamente, a cada dois (02) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Artigo 39. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a) Representante das creches;
- b) Representante de escolas especializadas;

III - Dos Profissionais da Área:

- a) Representante dos assistentes sociais;
- b) Representante dos psicólogos;

IV - Dos Usuários:

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) Representante do sindicato ou entidade patronal;
- d) Representante de associações de portadores de deficiência;
- e) Representante de associações de aposentados;

Parágrafo Primeiro:

Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo Segundo:

Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Parágrafo Terceiro:

A Soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 40. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente as respectivas representações;
- II - do representante legal das entidades;



R.013
mt

Parágrafo Primeiro:

Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

Artigo 59.- A Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 60.- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Artigo 70. - A Secretaria Municipal da Criança e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 80. - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 90.- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único:

As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

[Handwritten signatures and initials]

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECEFE2024538B35B684708E309B55775



R.014
ME

Artigo 109.- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da lei.

Artigo 110.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 063/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ECFE2024538B35B684708E309B55775

